



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO N.º 052/2011 – PMM

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 007/2011 – PMM

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 082/2011

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA TÉCNICA PARA O PROGRAMA ARCIDADÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MATINHOS E A EMPRESA GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento, o Município de Matinhos, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Pastor Elias Abrahão, n.º 22, inscrito no CNPJ N.º 76.017.466/0001-61, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Exmo Prefeito Municipal Sr. Eduardo Antonio Dalmora, em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG n.º 1.326.821-5 PR e do CPF sob n.º 337.613.459-68, e a empresa **GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ N.º 00.165.960/0001-01, com sede a Rua: Coronel Madureira, n.º 40, Loja 14 – Edif. Luzia da C. Almeida, na cidade de Saquarema, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. Silvio Luis Strozzi, RG n.º 3.251.574-6-SSP/PR e do CPF n.º 488.200.089-04, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO**

O objeto é a **Contratação de Empresa para Prestação de serviços de Assessoria Técnica para o Programa ARcidadão.**

**Parágrafo Único** - Integram e completam o presente Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, a proposta da **CONTRATADA**, anexos e pareceres que formam o processo.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO**

O prazo de Execução do objeto é de no máximo 07(sete) dias, contados da assinatura deste Contrato.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

O valor global para a execução do objeto deste Contrato é de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, daqui por diante denominado “**VALOR CONTRATUAL**”.

## **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS**

O Pagamento será efetuado com recursos próprios do Município, com a seguinte Dotação Orçamentária:

**05. Secretaria Municipal de Finanças**

**05.01. Gabinete do Secretário**

**0412300072008000 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal -reduzido 97**

**339039 – Outros Serviços de Terceiros – PJ – Fonte do Recurso 01000**

**Número da Reserva de Saldo : 133**

## **CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA DO BEM**

A **CONTRATADA** obriga-se a apresentar garantia da execução de, no mínimo, 12 (doze) meses.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

## **Parágrafo Único**

Fica a **CONTRATADA** obrigada a fornecer durante o período de garantia, às suas expensas, as alterações, substituições e reparos de todo e qualquer bem que apresente anomalia, vício ou defeito de fabricação, bem como falhas ou imperfeições constatadas em suas características de operação.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da **CONTRATADA**:

1. assegurar a execução do objeto, cumprindo fielmente a forma disposta no Edital e demais documentos pertinentes;
2. cumprir com os encargos trabalhistas, previdenciários, social ou tributário, de sua responsabilidade, incidentes sobre os bens objeto deste Contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da fatura/ nota fiscal, aprovadas e atestadas pelo recebedor do bem.

I - O faturamento deverá ser apresentado e protocolado, em 2 (*duas*) vias, na sede do contratante.

II - O faturamento deverá ser apresentado conforme segue:

- a) nota fiscal, com o nome do bem fornecido, número e tipo da licitação e do contrato e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pelo contratante;
- b) fatura, com o nome do bem fornecido, número e tipo da licitação e do contrato e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pelo contratante;;
- c) termo de recebimento provisório.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DOS BENS**

Assim que a execução do objeto tenha sido completado, de conformidade com o Contrato, será emitido termo de recebimento provisório. O termo de recebimento provisório será lavrado por técnico designado, para efeito de posterior verificação da conformidade do(s) bem(ns) com a especificação.

## **CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES**

Será incorporada a este Contrato, mediante **TERMOS ADITIVOS**, qualquer modificação das condições contratuais que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pelas partes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS BENS NÃO PREVISTOS**

Por determinação do **CONTRATANTE** a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do preço inicial atualizado do Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

À **CONTRATADA** serão aplicadas penalidades/multas pelo **CONTRATANTE** ensejar no retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, falhar ou fraudar



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções:

- I – Advertência;
- II – Multas por inadimplência contratual: de mora de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso e compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da licitação;
- III – Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração e, se for o caso, descredenciamento no CLE/SEAP, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perduram os motivos determinantes da punição.
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES**

Quando forem verificadas situações que ensejarem a aplicação das penalidades/multas, previstas na cláusula anterior, o **CONTRATANTE** dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos, e respectivas sanções se necessárias, mediante prévia notificação ao contratado dos atos a serem realizados.

**Parágrafo Único** - Compete à autoridade superior do contratante, quando for o caso, a aplicação ou a dispensa de penalidades/multas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

O **CONTRATANTE** se reserva o direito de rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a **CONTRATADA** caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos :

- a) quando a **CONTRATADA** transferir no todo ou em parte o Contrato;
- b) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da **CONTRATADA**;
- c) quando houver desobediência à determinação do **CONTRATANTE**;
- d) quando a contratada falir.

**Parágrafo Primeiro** - Para apuração das situações acima descritas, que ensejarem a rescisão contratual, o **CONTRATANTE** instaurará o procedimento administrativo cabível, com prévia notificação ao contratado de todos os atos a serem realizados. A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

**Parágrafo Segundo** - O **CONTRATANTE**, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o Contrato desde que efetue os pagamentos devidos dos bens fornecidos e aceitos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CESSÃO DO CONTRATO**

A **CONTRATADA** não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem anuência expressa do **CONTRATANTE**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias a partir da sua assinatura.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

Caberá exclusivamente à **CONTRATADA** a responsabilidade pelo pagamento das despesas incorridas com viagens, hospedagem, transportes e refeições, decorrente do objeto deste contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONHECIMENTO DAS PARTES E DISPOSIÇÕES FINAIS**

Ao firmar este instrumento, declara a **CONTRATADA** ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA** que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas. Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 03 (três) vias em igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Matinhos, 17 de maio de 2011.

### **MUNICÍPIO DE MATINHOS**

Eduardo Antônio Dalmora  
CPF n.º 337.613.459-68  
Prefeito Municipal  
Contratante

### **GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVIÇOS**

Silvio Luis Strozzi  
CPF n.º 488.200.089-04  
Representante Legal  
Contratada

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
RG:

\_\_\_\_\_  
RG: